



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA  
INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO



## PROGRAMA DE FREQUÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO – RISCO ESTIMADO – SIE-ES



## APRESENTAÇÃO

O programa de frequência de fiscalização – risco estimado, foi criado para estabelecer uma padronização na distribuição das frequências de fiscalização dentre todos os estabelecimentos registrados no SIE-ES.

## OBJETIVOS

Analisar, a partir de critérios pré-estabelecidos, a frequência de fiscalização dos estabelecimentos registrados no SIE-ES. Essas frequências são determinadas anualmente a partir da análise dos dados colhidos do ano anterior. Analisados os critérios, são observados aqueles estabelecimentos que devem ser fiscalizados em maior frequência por apresentar maior risco de contaminação, pode necessitar de mais cuidados em sua produção.

## PÚBLICO ALVO

Fiscais Estaduais Agropecuários Médicos-Veterinários e suas chefias imediatas (gerentes regionais e gerentes locais).

## CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA DETERMINAÇÃO DAS FREQUÊNCIAS

Os critérios pré-estabelecidos que são verificados anualmente são baseados em quatro análises:

- Quanto as características da matéria-prima: Baseadas nas categorias das matérias-primas recebidas pelos estabelecimentos (carne, leite, ovo, mel e pescado), são levadas em consideração o maior ou menor risco de contaminação na sua manipulação; além da observação de ser mais ou menos perecível, por apresentar maior atividade de água e assim estar mais suscetível ao crescimento de microrganismos.
- Quanto a quantidade de produtos registrados: Quanto mais produtos distintos registrados, maior a quantidade de linhas de produção, maior a quantidade de manipulação e maior o risco de contaminação.
- Quanto a frequência no ano anterior: Se a frequência determinada no ano anterior foi atendida de forma satisfatória, ou seja, se houve fiscalização dentro da frequência programada ou próxima de atingir a frequência programada.



- Quanto a quantidade de autos de infração recebidas no ano anterior: Dependendo da quantidade de autos de infração recebidos pelo estabelecimento resultante das ações fiscais recebidas, a frequência poderá ser aumentada, mantida ou diminuída.

### BASE DE DETERMINAÇÃO DAS FREQUÊNCIAS

A partir da análise dos critérios estabelecimentos, é realizada a determinação das frequências:

#### - MATÉRIA-PRIMA:

Leite e derivados – Frequência mensal ou bimestral;  
Carnes e derivados – Frequência mensal ou bimestral;  
Ovo e derivados – Frequência mensal ou bimestral;  
Pescado e derivados – Frequência mensal ou bimestral;  
Produtos de abelhas e derivados – Frequência trimestral;



#### - QUANTIDADE DE PRODUTOS REGISTRADOS:

Abaixo de 40 produtos registrados – Frequência bimestral ou trimestral;  
Acima de 40 produtos registrados – Frequência mensal;



#### - FREQUÊNCIA ANTERIOR SATISFATÓRIA:

Frequência do ano anterior foi cumprida satisfatoriamente: Mantém ou diminui a frequência;  
Frequência do ano anterior não foi cumprida satisfatoriamente: Mantém ou aumenta a frequência;

#### - QUANTIDADE DE AUTOS DE INFAÇÃO (INSTRUMENTO ÚNICO DE FISCALIZAÇÃO – IUF) EMITIDOS:

Quantidade maior ou igual a 05 IUF emitidos: Mantém ou aumenta a frequência;  
Quantidade menor que 05 IUF emitidos: Mantém a frequência;  
Nenhum IUF emitido: Mantém ou diminui a frequência.





## CRONOGRAMAS E COMUNICAÇÃO ÀS GERÊNCIAS REGIONAIS

Os cronogramas são montados com a identificação dos estabelecimentos registrados junto ao SIE-ES e enviados para as gerências regionais do Idaf.

Os gerentes regionais repassam para as gerências locais e para os fiscais estaduais agropecuários médicos-veterinários responsáveis pela realização das fiscalizações, a fim de que construam suas programações de trabalho.

Uma cópia deste cronograma é mantida no Google Site do SIE-ES para consulta.

## OBSERVAÇÕES GERAIS

Este programa atende apenas a programação de fiscalização nos estabelecimentos registrados no SIE-ES que estão sob inspeção e fiscalização periódica.

Os estabelecimentos que estão sob inspeção e fiscalização permanente, ou seja, os abatedouros, possuem frequência fixa diária de atividade de fiscalização do Idaf.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**ALAN PAULO MOREIRA TEIXEIRA**  
SUBGERENTE  
SIFP - IDAF - GOVES  
assinado em 25/10/2024 16:35:59 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 25/10/2024 16:35:59 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por ALAN PAULO MOREIRA TEIXEIRA (SUBGERENTE - SIFP - IDAF - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-RQ55R8>